

Art.55 Os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.56 Os casos omissos do presente regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art.57 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.58 Ficam revogadas as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº28.835, de 13 de agosto de 2007.

APROVA O REGULAMENTO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º, do Decreto nº28.640, de 08 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), na forma que integra o anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº28.835, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

REGULAMENTO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)

TÍTULO I

DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), criada pela Lei 13.006, de 24 de Março de 2000, modificada pela Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.2º, desta Lei, e reestruturada de acordo com o Decreto nº28.640, de 08 de fevereiro de 2007, constitui Empresa Pública de Direito Privado da Administração Indireta, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Etice tem como missão ser um instrumento de modernização e de fortalecimento da governança, contribuindo para um Estado eficiente, justo e transparente, competindo-lhe:

- I. prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de tecnologia da informação do Governo do Estado;
- II. desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;
- III. executar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação - TI;
- IV. coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação - TI, pelos órgãos e entidades estaduais e, em particular, da Internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- V. realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação - TI, da Administração Pública Estadual, executando as políticas de TI, definindo normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e

qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;

- VI. realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação -TI, bem como, acompanhar e controlar os seus gastos;
 - VII. realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação - TI;
 - VIII. prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação necessários para tornar disponíveis os serviços do Governo Estadual;
 - IX. executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
 - X. realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação - TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação - TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com Tecnologia da Informação;
 - XI. prestar os serviços de certificação digital para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;
 - XII. executar outras atividades que lhe forem definidas em Regulamento.
- Art.3º São valores da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará:
- I. Garantir a disponibilidade e integridade da informação e o favorecimento à universalização do acesso, respeitando parâmetros éticos e de transparência.
 - II. Atuar com pró-atividade, ética e senso de equipe, cumprindo sua missão com criatividade, comprometimento e equidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Fiscal
- Presidente

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Executiva

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Diretoria de Cidadania Eletrônica
 - 2.1 Gerência de Projetos
 - 2.2 Gerência de Monitoramento do Sistema de TI
3. Diretoria de Segurança da Informação
 - 3.1 Gerência de Infra-Estrutura Corporativa
 - 3.2 Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 4.1 Gerência Administrativa, Financeira e de Pessoal

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL

Art.5º O Conselho Fiscal, instituído pelo Decreto 25.841, de 30 de março de 2000, responderá pelas funções de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras e das prestações de contas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará.

§1º O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivo e igual número de suplentes designados pelo:

- I. Secretário do Planejamento e Gestão;
- II. Secretário da Fazenda;
- III. Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§3º Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição do seu Presidente.

§4º A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, considerando-se Serviço Público Relevante para todos os efeitos legais.

§5º A Etice assegurará todo o apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal.

§6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias, mediante convocações do seu presidente.

§7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da empresa;

- II. supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre relatórios gerenciais e de atividades da empresa, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da empresa;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- V. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Art.6º Constituem atribuições básicas do Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará:

- I. representar a área de TI do Estado;
- II. representar a empresa em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- III. assinar os atos de admissão dos empregados da empresa e a requisição e devolução destes para a Administração Pública;
- IV. autorizar a aquisição de materiais e o pagamento das despesas da empresa;
- V. movimentar os recursos financeiros da empresa, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI. delegar competências e designar diretor ou empregados, por Portaria, para prestação e/ou cursos especializados dentro e/ou fora do Estado;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações legais, regimentais, regulamentares e as deliberações do Comitê Executivo;
- VIII. celebrar convênios com os órgãos e entidades da Administração Pública, com vista à prestação de serviços da Etice.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SEÇÃO ÚNICA

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

- Art.7º Constituem atribuições básicas da Assessoria Executiva:
- I. receber, avaliar e encaminhar os processos e documentos para as respectivas áreas da Etice;
 - II. interagir com as diretorias e participar de discussões e reuniões pertinentes às atividades desenvolvidas pela Etice;
 - III. elaborar minutas de leis, decretos, portarias e atos administrativos;
 - IV. elaborar respostas às solicitações e consultas enviadas ao Presidente;
 - V. encaminhar os atos administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - VI. viabilizar a divulgação de informações, projetos e resultados da Etice;
 - VII. organizar e promover eventos, estimulando a participação dos órgãos e entidades estaduais;
 - VIII. realizar prospecção de soluções em tecnologia da informação e comunicação, demandadas pelo Presidente;
 - IX. prestar assessoria jurídica à Presidência e às diretorias da Etice.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE CIDADANIA ELETRÔNICA

Art.8º À Diretoria de Cidadania Eletrônica compete:

- I. articular, propor e prestar assessoria em projetos de Inclusão Digital e de Governo Eletrônico das setoriais relativos à interação com o cidadão, à melhoria da gestão interna do Governo e à integração com parceiros e fornecedores;
- II. acompanhar a execução do planejamento estratégico da TI do Governo do Estado;
- III. coordenar a realização de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aplicáveis à Administração Pública Estadual;
- IV. realizar pesquisa científica e tecnológica na área de Cidadania Eletrônica;
- V. elaborar projetos de Cidadania Eletrônica e acompanhar a sua execução;

- VI. coordenar o desenvolvimento de aplicações;
- VII. coordenar as atividades referentes ao monitoramento do Sistema da TI estadual;
- VIII. propor mecanismos de otimização e redução dos custos das aquisições e gastos com TIC.
Art.9º À Gerência de Projetos compete:
 - I. acompanhar a implementação dos projetos de Inclusão Digital relativos à interação com o cidadão;
 - II. apoiar e orientar o desenvolvimento de aplicações corporativas visando a convergência entre sistemas de informações, redes e bancos de dados governamentais;
 - III. prestar consultoria em projetos de Governo Eletrônico, aos órgãos e entidades estaduais, à Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação e à Etice;
 - IV. desenvolver e manter portais e sistemas corporativos de Governo.
Art.10 À Gerência do Monitoramento do Sistema de TI compete:
 - I. monitorar o planejamento e controlar a execução orçamentária de TI dos órgãos e entidades estaduais verificando a conformidade com os planos, estratégias e políticas de Governo e de TIC;
 - II. identificar oportunidades e necessidades de contratações e aquisições corporativas de TIC;
 - III. gerenciar o processo de análise das aquisições e contratações de bens e serviços de TIC;
 - IV. acompanhar e controlar os gastos setoriais e corporativos com TIC;
 - V. articular a manutenção das informações sobre os recursos de TIC;
 - VI. identificar melhores práticas para a gestão e a utilização de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual, em parceria com os gestores de TI dos órgãos e entidades estaduais.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art.11 À Diretoria de Segurança da Informação compete:

- I. coordenar o ambiente de infra-estrutura corporativa de TI, a segurança da informação, os serviços e as aplicações hospedadas neste ambiente;
- II. coordenar a elaboração, implantação e manutenção dos Planos de Contingência;
- III. elaborar projetos de infra-estrutura e segurança da informação e acompanhar a sua execução;
- IV. realizar pesquisa científica e tecnológica na área de infra-estrutura e segurança da informação;
- V. gerenciar a prestação dos serviços de certificação digital;
- VI. propor mecanismos de otimização do uso dos recursos de infra-estrutura de TI.

Art.12 À Gerência de Infra-Estrutura Corporativa compete:

- I. prover e gerenciar a infra-estrutura corporativa de TI, assegurando os níveis de serviços e segurança;
- II. implementar e monitorar a Política de Segurança da Informação da Administração Pública Estadual e os Planos de Contingência;
- III. dar suporte à implantação de aplicações e serviços na infra-estrutura corporativa;
- IV. monitorar os ativos de TIC de Governo;
- V. propor soluções tecnológicas de infra-estrutura de TIC para o desenvolvimento de projetos de Governo.

Art.13 À Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas compete:

- I. implantar e monitorar as aplicações de Governo e de outras entidades hospedadas na infra-estrutura corporativa de TI;
- II. prover e monitorar os serviços de TIC na infra-estrutura corporativa de TI;
- III. gerenciar os contratos corporativos de TIC;
- IV. definir soluções tecnológicas para novos serviços;
- V. homologar soluções tecnológicas e dar suporte a sua implantação na infra-estrutura corporativa de TI;
- VI. prestar os serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.14 À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I. coordenar os serviços de natureza administrativa, financeira, de pessoal e de logística da empresa;
- II. coordenar a execução orçamentária e financeira da Etice em conjunto com o Presidente;

- III. acompanhar e orientar as atividades relacionadas à Gerência Administrativa, Financeira e de Pessoal;
- IV. acompanhar as atividades referentes à contabilidade da Etice. Art.15 À Gerência Administrativa, Financeira e de Pessoal compete:
- I. planejar, avaliar e controlar as ações de gestão administrativa, financeira, de pessoal e de logística da Etice;
 - II. realizar a execução orçamentária e financeira da empresa;
 - III. controlar o sistema de material e patrimônio;
 - IV. Gerenciar o uso e a conservação dos veículos, a manutenção predial, os contratos de prestação de serviços e os recursos humanos;
 - V. Gerenciar os convênios de cessão de empregados da Etice.

**TÍTULO V
DO PROCESSO DECISÓRIO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art.16 O Processo Decisório da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, organizado por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

- I. Comitê Executivo;
- II. Comitês Coordenativos;
- III. Comitês Operativos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.17 O Processo Decisório da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará obedecerá aos seguintes princípios:

- I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Presidente da Etice;
- II. as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;
- III. o comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originalmente conferidas a um comitê que lhe é subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado;
- IV. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS**

**SEÇÃO I
DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art.18 O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Assessores;
- III. Diretores.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão da Etice, competindo-lhe:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- II. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Etice, para sincronizar suas ações;
- III. definir ações e estratégias para implementação das decisões;
- IV. definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

**SEÇÃO II
DOS COMITÊS COORDENATIVOS**

Art.19 Os Comitês Coordenativos têm como objetivo repassar e viabilizar as decisões do Comitê Executivo e são compostos da seguinte maneira:

- I. Diretor (es);
- II. Gerente(s);
- III. Demais detentores de cargos comissionados da Diretoria.

Parágrafo único - Aos Comitês Coordenativos compete:

- I. promover o desenvolvimento das metas referentes às atividades administrativas de sua coordenadoria, definidas no Comitê Executivo, e acompanhar seu cumprimento;
- II. definir itens de controle, propor instruções e adotar medidas para garantir o alcance das metas estabelecidas.

**SEÇÃO III
DOS COMITÊS OPERATIVOS**

Art.20 Os Comitês Operativos têm a seguinte composição:

- I. Gerente(s);
- II. Demais colaboradores da Gerência.

Parágrafo único - Compete aos Comitês Operativos:

- I. racionalizar as rotinas de trabalho, definidas no Comitê Coordenativo, visando a melhoria contínua;
- II. promover a integração e participação dos colaboradores da Gerência.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.21 Os administradores e empregados da Etice, bem como os servidores públicos com exercício na empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos e informação manipulados.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

- I. falta grave para os efeitos da legislação do trabalho, fato que sujeitará o empregado às sanções do Art.482, da CLT;
- II. motivo para destituição de ocupantes dos Cargos Comissionados.

Art.22 Os administradores e empregados da Etice responderão, pessoalmente, pelos atos que praticarem contrariamente aos interesses da empresa, na forma da lei.

Art.23 A Etice gozará de todas as regalias atribuídas ao Serviço Público Estadual, inclusive as relativas a isenção de impostos.

Art.24 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25 Revogam-se as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº28.836 de 13 de agosto de 2007.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
DECRETO Nº28.619, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2007 ALTERADO
PELOS DECRETOS Nº28.714, DE
03 DE MAIO DE 2007 E 28.767, DE
19 DE JUNHO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a relevância para o Estado do Ceará o desenvolvimento de ações na área de saúde; CONSIDERANDO, também, ser relevante para o serviço público estadual o intercâmbio de servidores, no âmbito da Administração Pública Estadual, DECRETA:

Art.1º. Fica acrescida no art.4º do Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 alterado pelos Decretos nºs28.714, de 03 de maio de 2007 e 28.767 de 19 de junho de 2007, a alínea "q", com a seguinte redação:

"Art.4º....."

I - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

q) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Farmacêutico integrante do Grupo Ocupacional SES, para exercer as funções de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de fevereiro de 2007.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº28.837, de 13 de agosto de 2007.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
SERVIDOR DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO –
SDA, REMANESCENTE DA
EXTINTA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO -
SDE, PARA A SECRETARIA DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – STDS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar que o deslocamento de servidor de uma para outra unidade ou